



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 004 / 2019
Processo nº 004150/2018
Dispensa de Licitação nº 008 / 2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA CONSTRUTORA ELTECOM LTDA - EPP NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Centro, Vila Pavão, ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Irineu Wutke, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 - SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa CONSTRUTORA ELTECOM LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.243.484/0001-50, com sede na Av. Frederico Grulk, nº 1354, Bairro Centro, CEP 29.645-000, Santa Maria de Jetibá/ES, por seu Representante Legal, Sr. Patrick Miertschink Tietz, portador do RG nº 1613525 - SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 096.610.117-02, doravante denominada CONTRATADA, dispensado o procedimento licitatório com base no Inciso II, Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviço de sondagem de simples reconhecido - obtido por Standart Penetration Test (SPT) (ABNT NBR 6484), complementado por ensaio de permeabilidade in situ associado em cada ponto ao longo da área do lixão encerrado e área de transbordo.

1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

1.2.1 - Os serviços a serem executadas compreendem a realização de 05 furos de sondagem, associada a ensaio de permeabilidade em cada ponto na área do lixão e do transbordo.

1.2.2 - Os estudos geotécnicos consistem, no mínimo, em:

- a) Relatório de apresentação dos serviços de prospecção, determinando as características do equipamento empregado, em particular do amostrador;
- b) Sondagem de reconhecimento, que deve obedecer às prescrições da NBR8036 e compreender:
- c) Relatório fotográfico da execução dos serviços;
- d) Planta de localização;
- e) Perfil individual de cada furo de sondagem, contendo:
 - As diversas camadas do subsolo identificadas com as designações da NBR6502;
 - As profundidades das diversas camadas;
 - Os valores encontrados das resistências à penetração do amostrador;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- O nível de água, quando encontrado.

f) Procedimento mínimo: O número de sondagens deve ser suficiente para fornecer um quadro, o melhor possível, da provável variação das camadas do subsolo do local em estudo.

g) Profundidade das sondagens: As sondagens deverão ser levadas até a profundidade mínima de 10 metros. Quando uma sondagem atingir camada de solo de compactidade ou consistência elevada, e as condições geológicas locais mostrarem não haver possibilidade de se atingirem camadas menos consistentes ou compactas, pode-se parar a sondagem naquela camada. Quando a sondagem atingir rocha ou camada impenetrável à percussão, subjacente a solo adequado ao suporte da fundação, pode ser nela interrompida.

h) Apresentação: Os resultados deverão ser apresentados em relatório, em formato ABNT A4, numerado, datado e assinado por responsável técnico pelo trabalho perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, constando os seguintes itens:

- Nome do interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
- Local e natureza da obra;
- Descrição sumária do método e dos equipamentos empregados na realização das sondagens;
- Total perfurado, em metros;
- Declaração de que foram obedecidas as Normas Brasileiras relativas ao assunto;
- Outras observações e comentários, se julgados importantes;
- Referências aos desenhos constantes do relatório;
- Localização das sondagens, com as respectivas coordenadas;
- Diâmetro do tubo de revestimento e do amostrador empregados na execução das sondagens;
- Número(s) da(s) sondagem(s);
- As profundidades, em relação à boca do furo, das transições das camadas e do final das sondagens;
- Os índices de resistência à penetração, calculados como sendo a soma do número de golpes necessários à penetração, no solo, dos 30 (trinta) centímetros finais do amostrador, não ocorrendo à penetração dos 45 (quarenta e cinco) centímetros do amostrador, o resultado do ensaio penetrométrico será apresentado na forma de frações ordinárias, contendo no numerador os números de golpes e no denominador as penetrações, em centímetros, obtidas na sequência do ensaio;
- Identificação dos solos amostrados, utilizando a norma ABNT NBR 6502 "Rochas e Solos";
- A posição do(s) nível(is) d'água encontrado(s) e a(s) respectiva(s) data(s) de observação(ões);
- Convenção gráfica dos solos que compõem as camadas do subsolo como prescrito na norma ABNT NBR 6502;
- Datas de início e término de cada sondagem;
- Indicação dos processos de perfuração empregados e respectivos trechos, bem como as posições sucessivas do tubo de revestimento.

In



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 004150/2018, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Fonte de Recurso
0000547	10010000

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.1 - O valor total da contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

5.2 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias**, contada a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - As execuções dos furos de sondagem só serão iniciadas após dada a ordem de serviço.

7.2 - A contratada terá o prazo de 03 dias úteis para iniciar o atendimento à ordem de serviço e para apresentação dos relatórios de sondagem o prazo será de 20 dias corridos e/ou conforme definido pela fiscalização.

7.3 - O pagamento se dará por meio de recursos ordinários, ao término do trabalho solicitado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Operar-se-á a rescisão de pleno direito deste contrato, por acordo entre as partes ou unilateralmente pela Administração, havendo motivos ensejadores ou por descumprimento do objeto, ocasião em que serão apurados os consectários contratuais pertinentes, além de outras cominações aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 - Cada documento elaborado pela contratada deverá conter Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) apresentada juntamente com o pedido de medição. Os relatórios deverão vir assinados pelo responsável dos serviços.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 9.2 - A aprovação dos relatórios implicará na liberação ou não da medição. Caso seja questionado algum item da contratada, deverá providenciar sua correção antes da liberação da medição.
- 9.3 - Executar os serviços atentando para as implicações ambientais, seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- 9.4 - Cumprir com os prazos de execução do serviço e entrega determinados neste Termo de Referência.
- 10.5 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 9.6 - Disponibilizar equipe técnica com qualificação e experiência profissional nas atividades desenvolvidas.
- 9.7 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e benefícios, além de outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 9.8 - Submeter-se à fiscalização da Instituição, através do setor competente, que acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.
- 9.9 - Designar responsável para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe disponibilizada pela Contratada.
- 9.10 - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.
- 9.11 - Acatar as instruções e observações provenientes da Contratante, através do Setor Competente, refazendo qualquer trabalho que não esteja de acordo com o solicitado.
- 9.12 - Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante, através do seu Setor Competente, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para adoção imediata das medidas cabíveis.
- 9.13 - Providenciar juntamente com a entrega da nota fiscal, as certidões negativas Estadual, Federal, junto ao FGTS, junto ao INSS e junto à Justiça do Trabalho para que seja efetuado o pagamento do serviço.
- 9.14 - Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 - Comunicar, por escrito, à licitante quaisquer irregularidades verificadas na realização dos serviços.
- 10.2 - Proporcionar as condições para que a licitante possa cumprir as obrigações pactuadas.
- 10.3 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/93.
- 10.4 - Promover o pagamento na data prevista no contrato;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a senhora Talita Alves de Carvalho, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua B, bairro Flora Park, Nova Venécia – ES. Ela será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato e o Artigo 67 da Lei 8.666/93: “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição”;

§ 1º O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

16.2 - A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

11.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas a Administração Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.4 - A Fiscalização terá direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que apresentar comportamento desrespeitoso para com a população em geral, ou que estiver solicitando vantagens indevidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato administrativo, atraso quanto a prestação dos serviços ou pela recusa em prestar os serviços objeto desta licitação, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) impedimento do direito de licitar e contratar com a PMVP por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

d) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a

Ju



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

f) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto desta licitação ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

12.2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de Vila Pavão após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

12.3 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.4 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 – Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 28 de Janeiro de 2019.

Irineu Wutke
Prefeito do Município
CONTRATANTE

Patrick Miertschink Tietz
Representante Legal
CONTRATADA



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF.:

2 - _____
Nome:
CPF.:

Ju

Vila Pavão**PREFEITURA****CONTRATO DE RATEIO 006/2019**

Publicação Nº 178918

RESUMO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 006/2019

PROCESSO Nº 004069/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO.

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE - CIM NOROESTE.

OBJETO: Ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os Entes CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05.

VIGÊNCIA: 31/12/2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 329.000,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 112, 113 e 115.

Vila Pavão/ES, 28/01/2019.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 004/2019.

Publicação Nº 178651

RESUMO DO CONTRATO

Nº 004/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: CONSTRUTORA ELTECOM LTDA - EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de sondagem de simples reconhecido - obtido por Standart Penetration Test (SPT) (ABNT NBR 6484), complementado por ensaio de permeabilidade in situ associado em cada ponto ao longo da área do lixão encerrado e área de transbordo.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 547.

Vila Pavão, ES, 28/01/2019.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 005/2019.

Publicação Nº 178678

RESUMO DO CONTRATO

Nº 005/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: DANILO APARECIDO BORELLA - EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de Nitrogênio Líquido para abastecimento dos botijões que armazenam sêmen para inseminação artificial do grupo produtivo de pecuária leiteira da Agricultura familiar do Município de Vila Pavão.

VIGÊNCIA: 31/12/2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.075,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 563.

Vila Pavão, ES, 28/01/2019.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal